

## Comissão de Saúde

Resposta ao Pedido de Parecer | Grupo de Trabalho – Saúde Sexual e Reprodutiva (Comissão de Saúde) | Projeto de Lei n.º 28/XVII/1.ª (CDS-PP) e Projeto de Lei n.º 106/XVII/1.ª (L)

A P&D Factor no contexto da sua missão em matéria de Direitos Humanos e Desenvolvimento com destaque para temáticas como saúde, educação e direitos sexuais e reprodutivos, igualdade de género, justiça reprodutiva e autonomia corporal, em resposta ao email de 2 de março de 2026, vem por este meio apresentar os seus contributos após apreciação dos documentos em análise.

Importa, desde já, assumir que é a abordagem de direitos humanos a base deste nosso posicionamento/contributo.

*“Apesar das evidências sugerirem que as experiências de desrespeito e maus-tratos das mulheres durante a assistência ao parto são amplamente disseminadas atualmente não há consenso internacional sobre como esses problemas podem ser cientificamente definidos e medidos. Em consequência, sua prevalência e impacto na saúde, no bem-estar e nas escolhas das mulheres não são conhecidas. Há uma agenda de pesquisa considerável para definir, medir e compreender melhor o desrespeito e abusos das mulheres durante o parto, assim como formas de prevenção e eliminação.” - OMS, 2014*

Para a OMS (2014, 2022, 2025), UNFPA (2026) <sup>1</sup>entre outros organismos internacionais, de compromisso com direitos fundamentais e de ação local a Violência Obstétrica (VO) é sobretudo **um problema de direitos humanos, entendida como uma forma de violência de género, reconhecida como tal, que limita e viola direitos sexuais e reprodutivos, incluindo a autonomia reprodutiva e corporal, o direito à informação e ao consentimento.**

Assim é esta exposição orientada por quadros internacionais relevantes de direitos humanos, incluindo o Programa de Ação adotado na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) de 1994 e a Convenção para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, **que estabelecem que os serviços de saúde reprodutiva devem assentar na dignidade, na escolha informada e na eliminação de todas as formas de discriminação e coerção.**

Em 2019, o Relatório da Relatora Especial da ONU sobre uma abordagem baseada nos direitos humanos, sobre a violência contra as mulheres, as suas causas e consequências, relativo aos maus-tratos e à violência contra as mulheres nos serviços de saúde

---

<sup>1</sup> [https://eeca.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2date26-date2/23\\_Respectful%20maternity%20care\\_V5.pdf](https://eeca.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2date26-date2/23_Respectful%20maternity%20care_V5.pdf)

reprodutiva, com especial enfoque no parto e na violência obstétrica<sup>2</sup>; a Resolução 2306 (2019) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre Violência obstétrica e ginecológica<sup>3</sup> e mais recentemente o Compêndio sobre cuidados respeitosos à mãe e ao recém-nascido (*Compendium on respectful maternal and newborn care* -WHO, 2025)<sup>4</sup> consideram que diferentes tipos de maus tratos, discriminações ou manobras não consentidas podem ser entendidas como uma violação dos direitos das mulheres e apelaram à adoção de legislação que permita prevenir e combater tais abusos, com ênfase no combate às desigualdades estruturais existentes no âmbito dos sistemas de saúde.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência obstétrica como uma violação dos direitos humanos fundamentais, caracterizada pela existência de maus-tratos, desrespeito e/ou negligência durante a assistência na gravidez, parto e pós-parto em instituições de saúde.

Frequentemente considerada uma violência de gênero, é entendida como um tratamento desumanizado, uma medicalização excessiva ou manobras invasivas evitáveis que afeta globalmente mulheres de todas as idades.

- Relembramos as normas da Organização Mundial de Saúde para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde materna e neonatal, que definem os cuidados de maternidade respeitosos como um direito fundamental e um pilar central da segurança clínica.
- Reconhecemos que a qualidade dos cuidados de saúde, incluindo em saúde sexual e reprodutiva e cuidados obstétricos, está ligada ao ambiente em que profissionais de saúde trabalham e que a concretização de cuidados de maternidade adequados e respeitosos pode implicar enfrentar pressões institucionais, lacunas de formação, recursos e desgaste profissional entre os/as trabalhadores/as da saúde.

Embora existam diferentes designações, Violência Obstétrica é a designação mais frequentemente utilizada por diferentes coletivos e organizações, incluindo no contexto das Nações Unidas, como referido anteriormente, com o objetivo de garantir assistência segura, respeitosa e de qualidade em todos os momentos da gravidez, parto e pós parto, cuidados de qualidade, baseados em evidência científica, respeitadores dos direitos humanos e com uma abordagem de cuidados associada a modelos de empoderamento e decisão centrados nas opções da mulher e não exclusivamente em modelos biomédicos centrados em serviços de saúde incluindo medicalização e/ou intervenções evitáveis.

A proteção da saúde, da segurança e do bem-estar entre diferentes profissionais de saúde contribui para melhorar a sua produtividade, satisfação profissional e retenção e adesão

---

<sup>2</sup> A/74/137. Nova Iorque: Assembleia Geral das Nações Unidas

<sup>3</sup> <https://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-EN.asp?fileid=28236>

<sup>4</sup> <https://www.who.int/publications/i/item/9789240110939>

nos serviços e cuidados. Os/as profissionais de saúde têm direito, como os demais, a condições de trabalho seguras e saudáveis, a fim de proteger a sua própria saúde. No entanto, enfrentam riscos decorrentes de infecções, substâncias perigosas, stress, *burn-out*, violência e condições de trabalho inadequadas pelo que o termo «violência obstétrica» não pode nem deve ser usado para visar médicos/as obstetras, uma vez que na abordagem aqui proposta inclui, por exemplo, cuidados e profissionais de anestesistas, neonatologistas, medicina geral e familiar, pediatras, parteiras, enfermagem obstétrica, pessoal de psicologia, de serviço social e auxiliar.

Cuidados maternos e neonatais respeitosos significam cuidados centrados, organizados e prestados na mulher grávida em conjunto com recém-nascidos e, quando possível, famílias ao longo da gravidez, do parto e pós-parto. Priorizam a dignidade, protegem contra danos e maus-tratos e garantem a liberdade de fazer escolhas informadas com o necessário consentimento.

Para o efeito será necessário:

- Integrar os princípios dos Cuidados de Maternidade Respeitosos (RMC) <sup>5</sup> em todas as orientações clínicas, nos padrões de acreditação hospitalar e na formação de base de todos os profissionais com atuação em saúde assegurando que a dignidade seja um requisito legal e não apenas uma recomendação.
- Implementar quadros jurídicos robustos que reconheçam a importância de cuidados respeitosos e previnam ativamente os danos físicos e psicológicos de longo prazo associados à violência obstétrica ou outra designação associada.
- Assegurar que todas as unidades de saúde com cuidados de gravidez, parto e pós-parto, usam os mais elevados padrões globais, transformando efetivamente a excelência internacional em direitos protegidos a nível nacional.
- Promover uma cultura profissional centrada nos direitos humanos através de desenvolvimento e formação profissional contínuos.
- Assegurar recursos adequados, incluindo financiamento para desenvolvimento e formação profissional, cargas de trabalho justas e apoio psicológico necessário.
- Promover um clima de respeito mútuo, com reforço da autonomia profissional de enfermagem obstétrica e reconhecendo-a como especialidade essencial nos cuidados centrados na mulher.
- Reconhecer o consentimento informado como um marco clínico essencial, assegurando que cada mulher dispõe de informação objetiva, baseada em evidência e culturalmente sensível.

---

<sup>5</sup> Recomendações da OMS sobre cuidados maternos e neonatais para uma experiência pós-natal positiva: <https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/32b7ca7c-9a31-4546-bde2-b207aa13fa48/content>

- Garantir os pilares fundamentais de cuidados dignos, nomeadamente a privacidade, a confidencialidade e a presença (sem restrições) de uma pessoa acompanhante durante o parto.
- Dotar as famílias de conhecimento abrangente sobre os sinais de trauma de parto e assegurar acesso direto e acessível a recursos de saúde mental e a vias de referência adequadas.
- Garantir que cada unidade de saúde e maternidade submeta regularmente dados sobre a experiência das utentes, como contributo para uma cultura de responsabilização e transparência nos/dos serviço.
- Promover iniciativas educativas dirigidas a jovens e às comunidades que enquadrem a autonomia corporal e os cuidados de saúde respeitosos como direitos fundamentais inegociáveis e inalienáveis.
- Promover ferramentas educativas que promovam uma cultura social de empoderamento e escolha informada.
- Reforçar a confiança pública, aumentar a informação e abordar de forma construtiva as raízes sistémicas da violência obstétrica.
- Desenvolver conteúdos de educação sexual compreensiva que abordem, entre outras as questões da autonomia corporal, empoderamento, decisão e justiça reprodutiva.
- Apoiar /desenvolver campanhas de sensibilização baseadas em evidência sobre (direitos das mulheres e utentes) cuidados respeitosos, desmitificar a denúncia de maus-tratos e promover uma cultura de autonomia pessoal.

Importa acautelar a realização de procedimentos realizados sem consentimento em situações de emergência extremas onde a paciente está inconsciente e com risco de vida.

**Considera a P&D Factor estar perante uma iniciativa legislativa de reforço dos direitos fundamentais com foco na autonomia e consentimento da mulher e respeito pelo seu plano de parto, priorizando a saúde física e mental, valorização do conhecimento e atuação humanizada de profissionais e um caminho necessário para um diálogo construtivo e abordagem de direitos humanos com as várias áreas que atuam em matéria de acompanhamento da gravidez, parto e pós-parto.**

Entendemos:

- que a prevenção primária a esta forma de violência visa garantir assistência segura, respeitosa e de qualidade, contribuindo para eliminar o silêncio em torno de práticas, associadas à gravidez, parto e pós parto, com impacto na saúde física e mental, e custos associados,
- ser necessário investimento e esforço para aumentar a sensibilização/informação para os cuidados de qualidade inferior e desrespeitosos durante o trabalho a gravidez, parto e pós-parto,

- ser necessário promover e produzir mais investigação sobre este tema,
- ser necessário fomentar debates abertos entre todas as partes interessadas e para desenvolver estratégias sustentáveis para lidar com o problema,
- ser um contributo essencial para a defesa e promoção dos direitos fundamentais das mulheres em todos os momentos da sua vida com o reforço de equipas multidisciplinares.
- ser imperativo nacional melhorar os cuidados de saúde sexual e reprodutiva, incluindo em matéria de gravidez, parto e pós-parto.

Perante os desafios atuais:

- é importante garantir que as mulheres durante a gravidez, em trabalho de parto e pós-parto não sejam expostas a riscos de segurança nem a obstáculos na tomada de decisões informadas,
- é fundamental dar ênfase à divulgação de práticas baseadas em evidências, ao cumprimento das diretrizes e recomendações clínicas, bem como à formação contínua e ao aperfeiçoamento profissional dos profissionais de saúde em todos os níveis,
- é crucial que em conjunto, com representantes de todas as partes envolvidas, incluindo mulheres e profissionais, se abordarem as causas subjacentes a situações de VO de modo a desenvolver estratégias comuns com base na compreensão mútua, na confiança e no respeito por direitos fundamentais.

Assim sendo, **acompanhamos a proposta Projeto de Lei n.º 106/XVII/1 - Lei de prevenção e proteção contra a violência obstétrica por entender que se aproxima do anteriormente exposto**, bem como preocupações apresentadas pelo Observatório Violência Obstétrica, APMJ e OM.

Mantendo-nos disponíveis para eventuais esclarecimentos e procura de soluções respeitadoras de direitos humanos inalienáveis e indivisíveis

Lisboa, 30 de Março de 2026

Direção P&D Factor